

COLLECCÃO

DAS LEIS



PROVINCIA DE GOYAZ

TOMO 48



1882

GOYAZ — TYPOGRAPHIA PROVINCIAL 1883.

CONFEDERAÇÃO

DE

1889

PROVINCIA DE GOYAS

1889



1889

GOYAS - PROVINCIA DE GOYAS

Collecção

DAS LEIS DA PROVINCIA

DE GOYAZ.

TOMO 48.

1882.

PARTE 1.

Resolução n. 664 de 24 de Julho de 1882.

*Abre um credito complementar de 21:000\$000 por
conta da verba—obras publicas.*

Doutor Cornelio Pereira de Magalhães, presidente da provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1º Fica aberto ao governo um credito complementar de vinte e um contos de reis por conta da verba—obras publicas—da lei em vigor no corrente exercicio.

Art. 2º O referido credito será applicado: seis contos na construção da estrada geral do Araguaya, na secção comprehendida entre esta capital e o arraial da Barra e obras annexas, como foi decretado na resolução n. 645 de 17 de Dezembro de 1881, e o excedente em cobrir a deficiência reconhecida na verba geral—obras publicas—do orçamento vigente.

Art. 3º Fica o governo autorizado a consignar no presente credito complementar os excessos da receita arrecadada sobre a orçada no exercicio, e as sobras de verbas; e, caso seja necessario, a realizar as operações de credito que forem convenientes para prefazer o dito credito.

Art. 4º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir, tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da presidencia de Goyaz,

aos vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e oitenta e dois, sexagesimo primeiro da independencia e do imperio.

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sellada e publicada nesta secretaria da presidencia da provincia de Goyaz. aos 25 de Julho de 1882.—O secretario, *Joaquim Fernandes de Carvalho.*

Resolução n. 665 de 29 de Julho de 1882.

Crêa uma Recebedoria no municipio da Palma.

Doutor Cornelio Pereira de Magalhães, presidente da provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica creáa no municipio da Palma uma recebedoria com aquelle nome, e reunida á respectiva Collectoria.

Art. 2.º Fica alterado, nesta parte, o art. 2.º da resolução n. 965 de 30 de Outubro de 1878.

Art. 3.º Revoga-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades á quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da presidencia de Goyaz aos vinte e nove de Julho de mil oitocentos e oitenta e dois, sexagesimo primeiro da independencia e do imperio.

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sellada e publicada nesta secretaria da presidencia de Goyaz aos trinta e um de Julho de 1882.—O secretario, *Joaquim Fernandes de Carvalho.*

* **Resolução n. 666 de 29 de Julho de 1882.**

Eleva á cathegoria de cidade a villa de Jaraguá.

Doutor Cornelio Pereira de Magalhães, presidente da provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. Unico. Fica elevada á cathegoria de cidade a villa de Nossa Senhora da Penha de Jaraguá, depois de satisfeitas as disposições da resolução n. 517 de 7 de Julho de 1874; revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da presidencia de Goyaz, aos vinte e nove de Julho de mil oitocentos e oitenta e dois, sexagesimo primeiro da independencia e do imperio.

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sellada e publicala nesta secretaria da presidencia de Goyaz aos trinta e um de Julho de 1882.—O secretario, Joaquim Fernandes de Carvalho.

Resolução n. 667 de 29 de Julho de 1882.

Autorisa a presidencia a conceder á camara municipal de Jaraguá a quantia de 4:000\$ rs. para auxilio da conclusão das obras da cadeia.

Doutor Cornelio Pereira de Magalhães, presidente da provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. Unico. E' o presidente da provincia autorisado no exercicio seguinte, ou por conta da verba geral—obras publicas—ou pelas sobras de verbas a conceder á camara municipal de Jaraguá a quantia de quatro centos de réis para auxiliar a conclusão das obras da cadeia do municipio; revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento

e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da presidencia de Goyaz aos vinte e nove de Julho de mil oitocentos e oitenta e dous, sexagesimo primeiro da independencia e do imperio.

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sellada e publicada nesta secretaria da presidencia de Goyaz, aos 31 de Julho de 1882.—O secretario, *Joaquim Fernandes de Carvalho.*

*** Resolução n. 668 de 29 de Julho de 1882.**

Eleva á cathegoria de villa a freguezia do Jatahy.

Doutor Cornelio Pereira de Magalhães, presidente da provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º A freguezia do Jatahy, que faz parte do municipio do Rio Verde fica elevada á cathegoria de villa, com a denominação de villa do Paraíso, guardados os mesmos limites e observadas as disposições contidas na resolução n. 547 de 7 de Julho de 1874.

Art. 2.º Logo que os respectivos habitantes apresentarem um edificio com as necessarias accomodações para cada e caza da camara, o presidente da provincia providenciara para que tenha lugar a installação da nova villa.—Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da presidencia de Goyaz aos vinte e nove de Julho de mil oitocentos e oitenta e dous, sexagesimo primeiro da independencia e do imperio.

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sellada e publicada nesta secretaria da presidencia de Goyaz aos 31 de Julho de 1882.—O secretario, *Joaquim Fernandes de Carvalho.*

* **Resolução n. 669 de 31 de Julho de 1882.**

Desmembra o territorio do sitio d' Abbadia do municipio e termo da Posse e incorpora ao de Flôres.

Doutor Cornelio Pereira de Magalhães, presidente da provincia de Goyaz; Fago saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte.

Art. Unico. Fica o territorio do sitio d' Abbadia desmembrado do municipio e termo da Posse, e incorporado ao de Flôres—sendo as divisas entre os seus termos, da barra do Rio Corrente, até a do Vermelho e por este acima até suas cabeceiras.

Revogão-se as disposições em contrario

Mando, por tanto, á todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr Palacio da presidencia de Goyaz aos trinta e um de Julho de mil oitocentos e oitenta e dous, sexagesimo primeiro da independencia e do imperio.

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sella-la e publicada nesta secretaria da presidencia da provincia de Goyaz aos dous de Agosto de 1882.—O secretario, *Joaquim Fernandes de Carvalho.*

Resolução n. 670 de 31 de Julho de 1882.

* *Eleva á cathegoria de cidade a villa do Rio Verde.*

Doutor Cornelio Pereira de Magalhães, presidente da provincia de Goyaz: Fago saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. Unico. A villa do Rio Verde fica elevada á cathegoria de cidade, conservando os mesmos limites, e observadas as disposições contidas na resolução n. 517 de 7 de Julho de 1874.

Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, á todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir

tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da presidencia de Goyaz aos trinta e um de Julho de mil oitocentos e oitenta e dous, sexagesimo primeiro da independencia e do imperio.

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sellada e publicada nesta secretaria da presidencia da provincia de Goyaz, aos dous de Agosto de 1882.—O secretario, Joaquim Fernandes de Carvalho.

==

Resolução n. 671 de 31 de Julho de 1882.

Cria uma escola do sexo masculino na freguezia do Mestre d'Armaz.

Doato: Cornelio Pereira de Magalhães, presidente da provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. Unico. Fica creada, desle já, uma escola de instrucção primaria do sexo masculino na freguezia do Mestre d'Armas, municipio da Formosa; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execucao desta resolução pertencer, que a cumprão e façã cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da presidencia de Goyaz, aos trinta e um de Julho de mil oitocentos e oitenta e dous, sexagesimo primeiro da independencia e do imperio.

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sellada e publicada nesta secretaria da presidencia da provincia de Goyaz, aos 2 de Agosto de 1882.—O secretario, Joaquim Fernandes de Carvalho.

Resolução n. 672 de 31 de Julho de 1882.

Abre um credito da quantia de 10:000\$000 para occorrer as despezas com a reforma da instrução publica.

Doutor Cornelio Pereira de Magalhães, presidente da provincia de Goyaz: Fago saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1º Fica aberto ao g. verno, para o exercicio corrente e o seguinte, um credito especial e extraordinario da quantia de dez contos de reis para occorrer as despezas necessarias com a reforma da instrução publica, inclusive quatrocentos mil reis para a creção de uma escola de primeiras letras na povoção do Bacalháo, e um conto e duzentos mil reis com a restauração das aulas do sexo masculino do arraial do Chapéo, e do sexo feminino das villas de S. Domingos e de S. Maria de Taguatinga.

Art. 2º O presidente proverá a este credito: 1º com o producto dos impostos provinciaes sobre patentes da guarda nacional; 2º com o de dois por cento additionaes ao imposto de seis por cento sobre o valor locativo dos predios urbanos, que ficão d'ora em diante estabelecidos como taxa escolar; 3º com as sobras de verbas das rubricas ordinarias dos orgamentos de ambos os exercicios; 4º em caso de necessidade, com as operações de credito que julgar convenientes.

Art. 3º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da presidencia de Goyaz, aos trinta e um de Julho de mil oitocentos e oitenta e dois, sexagesimo primeiro da independencia e do imperio.

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sellada e publicada nesta secretaria da presidencia da provincia de Goyaz, aos 2 de Julho de 1882.—O secretario, Joaquim Fernandes de Carvalho.

Resolução n. 673 de 31 de Julho de 1882.

Concede pela verba obras publicas do corrente exercicio a quantia de 1:500\$ para diversas obras.

Doutor Cornelio Pereira de Magalhães, presidente da provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1º Fica concedida pela verba obras publicas do corrente exercicio a quantia de um conto e quinhentos mil reis para ser applicada da forma seguinte: 1:000\$ aos reparos da cadêa da cidade de Meiaponte e 500\$ aos da ponte sobre o Rio das Almas na mesma cidade.

Art. 2º A referida quantia de um conto e quinhentos mil reis será entregue a camara municipal da mesma para realisação das obras; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que O cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. Io secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacs. da presidencia de Goyaz, aos trinta e um de Julho de mil oitocento e oitenta e dous, sexagesimo primeiro da independencia e do imperio

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sellada e publicada nesta secretaria da presidencia de Goyaz, aos dous de Agosto de 1882.—O secretario, *Joaquim Fernandes de Carvalho.*

Resolução n. 674 de 31 de Julho de 1882.

Autoriza a presidencia a realizar as operações de credito que julgar necessarias para o resgate da divida publica provincial.

Doutor Cornelio Pereira de Magalhães, presidente da provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. Único. E' autorizado o presidente da provincia a realizar as operações de credito, que julgar necessarias para operar o resgate dos titulos da divida publica provincial de juros de oito por cento, ou sua conversão em titulos de juros menores, com tanto que as operações

se não effectuem com juros superiores a seis por cento; revogão se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da presidencia de Goyaz, aos trinta e um de Julho de mil oitocentos e oitenta e dous, sexagesimo primeiro da independencia e do imperio.

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sellada e publicada nesta secretaria da presidencia da provincia de Goyaz, aos 2 de Agosto de 1882.—O secretario, *Joaquim Fernandes de Carvalho.*

Resolução n. 675. de 3 de Agosto de 1882.

Autorisa a Presidencia a despende pela verba—Obras publicas—diversas quantias com a construcção de ponte e outros serviços ao norte da provincia.

Dr. Cornelio Pereira de Magalhães, Presidente da Provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1º Fica o Presidente da Provincia autorizado a despende pela verba obras publicas do corrente exercicio, até a quantia de tres contos de réis, sendo 2:000\$000 rs. com a construcção de uma ponte sobre o rio Bezerra na estrada de Cavalcante para Arrayas, e 1:000\$000 rs. com a desobstrucção das pedras do Lauriano e Quebra testa no rio Paraná entre o porto da cidade da Palma e o do Araraial do Peixe.

Art. 2º Fica mais autorizado a despende a quantia necessaria com os reparos na serra de Cavalcante na estrada desta villa para a de S. José.

Art. 3º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da Presidencia de Goyaz

aos tres de Agosto de mil oitocentos e oitenta e dous, sexagesimo primeiro da independencia e do imperio.

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães

Sellada e publicada nesta secretaria da Presidencia da Provincia de Goyaz aos cinco de Agosto de 1882.—O secretario Joaquim Fernandes de Carvalho.

* **Resolução n. 676 de 3 de Agosto de 1882.**

Crea no Lyceô uma escola normal para preparação dos professores de instrucção primaria.

Dr. Cornelio Pereira de Magalhães, presidente da provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1º Fica instituido no Lyceô desta capital promiscuamente com o curso de instrucção secundaria já existente, um curso normal para preparação dos professores de instrucção primaria.

Art. 2º O curso normal compor-se-ha das seguintes disciplinas:

1ª Lingua nacional, litteratura classica portugueza, litteratura patria.

2ª Grammatica, leitura e versão da lingua franceza.

3ª Arithmetica até logarithmos exclusive; systema metrico decimal, algebra até equações do 2º gráo, geometria plana; desenho linear;

4ª Noções de logica, methodos logicos de explorar, descobrir, verificar e demonstrar; estudos das regras e processos formaes dos diversos methodos.

5ª Cosmographia, geographia, chorographia da provincia de Goyaz; rudimentos de geologia.

6ª Historia do Brazil.

7ª Rudimentos de physica, chimica, botanica e zoologia.

8ª Pedagogia.

Art. 3º O governo, em instrucções regulamentares:

1º Distribuirá estas materias por cadeiras e annos de estudo, em plano organizado segundo sua natural successão e dependencia relativa,

ficando, desde já, autorisado a crear as cadeiras ainda não existentes no Lyceio, com vencimentos iguaes aos d's que existem;

2º Regulará o modo de proceder-se aos exames de accordo com as seguintes bases:

(A) Os exames hão de ser publicos por provas escriptas e oraes, sobre pontos tiralos á sorte no momento; devendo a collecção dos pontos abranger toda a materia respectiva;

(B) Realisar-se-hão em presença do presidente da provincia e do inspector geral da instrucção, e de, pelo menos, trez juizes de competencia reconhecida na materia sujeita, nomeados pela presidencia.

Art. 4º Poderão ser admittidos a estes exames quaesquer individuos que os requererem ainda que não tenham frequentado o curso normal, mas neste caso os exames serão vagos e versarão sobre toda a extensão da materia examinada.

Art. 5º A todo o individuo alumno do curso ou não, que obtiver approvação em todas as disciplinas requeridas, a inspectoría geral passará um diploma de professor formado pela escola normal.

Art. 6º A escola será inspecionada e fiscalizada por um director especial, que terá o vencimento de 2 400\$000 por anno. No caso de accumularem-se na mesma pessoa os cargos de director da escola normal e inspector geral da instrucção, o vencimento será de 2 600\$000.

§ 1º O director da escola não poderá accumular com este emprego, salvo a inspectoría geral, nenhum outro emprego, nem mesmo de eleição popular.

§ 2º O director é obrigado a estar na escola durante todo o tempo das aulas, e inspecional-as a todas qu tidianamente.

Art. 7º O titulo (ou grão) de professor formado importa os seguintes direitos e prerogativas.

1º A vitaliciedade, salvo aposentação forçada nos casos em que as leis provinciaes a preceitua;

2º A inamovibilidade, salvo as remoções a pedido, ou a bem da instrucção, mediante processo previo, em que se prove que o professor não pode bem servir na l'calidade;

3º O direito da escolha das cadeiras ou collocações que mais convierem ao professor formado na primeira nomeação, excluindo das collocações escolhidas os professores que bellas estiverem, ainda que sejam vitalicios.

4º Uma gratificação adicional de 25 % sobre o vencimento do emprego.

Art. 8º O governo expedirá regulamento para boa execução desta lei.

Art. 9º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia, a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da presidencia de Goyaz, aos tres de Agosto de mil oitocentos e oitenta e dous, sexagesimo primeiro da independencia e do imperio.

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães

Sellada e publicada nesta secretaria da presidencia da provincia de Goyaz, aos 5 de Agosto de 1882.—O secretario, Joaquim Fernandes de Carvalho.

Resolução n. 677 de 4 de Agosto de 1882.

≡

Autorisa a presidencia a mandar construir pontes sobre diversos rios na estrada do sul.

Doutor Cornelio Pereira de Magalhães, presidente da provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1º Fica o presidente da provincia autorizado a mandar construir uma ponte sobre o rio Melaponte na estrada que desta capital segue para Pouso-Alto, Caldas Novas, porto dos Barreiros &, despendendo até a quantia de 5:000\$.

Art. 2º Fica igualmente autorizado a despendar até a quantia de 1:000\$ com a construcção de outra ponte sobre o rio Fartura na freguezia de S. José de Mossamedes; assim mais 800\$ com a construcção de outra ponte sobre o ribeirão Batalha, na estrada que segue de Catalão para a cidade de Paracatu.

Art. 3º Para effectuar-se a despesa com essas construcções considerarse-ha a respectiva verba augmentada no exercicio corrente; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da presidencia de Goyaz, aos quatro de Agosto de mil oitocentos e oitenta e dous, sexagesimo primeiro da independencia e do imperio.

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sellada e publicada nesta secretaria da presidencia da provincia da Goyaz, aos 7 de Agosto de 1882.—O secretario, Joaquim Fernandes de Carvalho.

Resolução n. 678 de 19 de Agosto de 1882.

Autorisa a presidencia a mandar vender, em hasta publica, o proprio provincial existente em S. Luzia.

Doutor Cornelio Pereira de Magalhães, presidente da provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. Unico. Fica o governo da provincia autorizado a mandar vender, em hasta publica, o proprio provincial existente na cidade de Santa Luzia, destinado á escola de instrucção primaria do sexo masculino da mesma cidade; revogadas as disposições em contrario,

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da Presidencia de Goyaz aos doze de Agosto de mil oitocentos e oitenta e dois, sexagesimo primeiro da independencia e do imperio.

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sellada e publicada nesta secretaria da presidencia da Provincia de Goyaz aos vinte e dois de Agosto de 1882.—O secretario, Joaquim Fernandes de Carvalho.

Resolução n. 679 de 19 de Agosto de 1882.

Marcas o subsidio e ajuda de custo aos membros da Assembléa legislativa provincial para a legislatura de 1884—1885.

Doutor Cornelio Pereira de Magalhães, presidente da provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Os membros d'assembléa legislativa provincial, na legis-

latura de 1884--1885, vencerão, durante as sessões ordinarias e extraordinarias e as de prorrogações, o subsidio de cinco mil reis diarios.

Art. 2º Os que residirem fóra do lugar da reunião d' assembléa perceberão dous mil reis por legoa como indemnisação das despesas de vinda e volta.

Art. 3º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da presidencia de Goyaz aos dezoito de Agosto de mil oitocentos e oitenta e dous, sexagesimo primeiro da independencia e do imperio:

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sellada e publicada nesta secretaria da presidencia da provincia de Goyaz aos vinte e dous de Agosto de 1882.—O secretario, *Joaquim Fernandes de Carvalho.*

Resolução n. 690 de 22 de Agosto 1882.

Autorisa a Presidencia a despendar até a quantia de 1:000\$000 rs. com a construção de tres pontes sobre os ribeirão Parna-ná, Jardim e Santa Rita.

Doutor Cornelio Pereira de Magalhães, Presidente da Provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1º Fica o Presidente da Provincia autorizado a despendar até a quantia de um conto de réis com a construção de tres pontes sobre os ribeirão Parna-ná, Jardim e S. Rita, sendo esta ultima na estrada da Formosa para S. Luzia.

Art. 2º Esta importancia poderá ser entregue á Camara Municipal da referida cidade Formosa da Imperatriz.

Art. 3º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da Presidencia de Goyaz

aos vinte e dous de Agosto de mil oito centos e oitenta e dous, sexagésimo primeiro da Independencia e do Imperio.

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sellada e publicada nesta secretaria da Presidencia da Provincia de Goyaz aos vinte e quatro de Agosto de 1882.—O secretario, Joaquim Fernandes de Carvalho.

Resolução n. 681 de 26 de Agosto de 1882.

Autorisa a presidencia a mandar pagar a Perillo e Viggiano a quantia de 600\$000 rs. e illuminar as ruas e praças da capital.

Doutor Cornelio Pereira de Magalhães, presidente da provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a mandar pagar, desde já, a Perillo e Viggiano por conta da verba—obras publicas—do corrente exercicio a quantia de seis centos mil reis como indemnisação das despesas feitas com o assentamento de postes e lampeões para a illuminação publica da capital.

Art. 2.º Fica o governo autorisado a mandar illuminar a kerosene as ruas e praças desta capital, a começar do 1.º de Janeiro do seguinte anno em diante, por conta da verba—obras publicas—e de baixo das seguintes condições:

§ 1.º O governo poderá prover ao serviço autorisado por qualquer dos dous modos, por arrematação em hasta publica, ou por administração.

N'um ou n'outro caso a despesa não poderá exceder a quatro contos de reis por anno.

§ 2.º A illuminação se fará do começo até ás douse horas da noite, e somente nas em que não houver luar.

§ 3.º No caso de arrematação pode o governo pôr em hasta publica o serviço da illuminação em sua integridade para ser arrematado em um só contracto, ou dividido por secções para ser contractado por partes e com diversos, como melhor convier á fazenda.

§ 4.º No caso de ser feito por administração o serviço correrá sob a administração e fiscalização da camara municipal, podendo esta, caso queira, concorrer nas forças de seus saldos para a respectiva despesa.

Art. 3.º Os postes e lampeões que não tiverem de ser empregados effectivamente no serviço da iluminação, serão arrancados e recolhidos a deposito, salvo aquelles que se houver concedido a particulares para serem utilizados á custa destes.

Arl. 4.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da presidencia de Goyaz aos vinte e seis de Agosto de mil oitocentos e oitenta e dous sexagesimo primeiro da independencia e do imperio.,

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sellada e publicada nesta secretaria da presidencia da provincia de Goyaz aos vinte e nove de Agosto de 1882.—O secretario, *Joaquim Frenandes de Carvalho.*

★ **Resolução n. 682—de 26 de Agosto de 1882.**

Crea a comarca de Pilar.

Doutor Cornelio Pereira de Magalhães, Presidente da Provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. unico. Fica desmembrado da comarca do Rio das Almas o termo de Pilar, o qual constituirá por si só uma nova Comarca com a mesma denominação; revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da Presidencia de Goyaz, aos vinte e oito de Agosto de mil oitocentos e oitenta e dous, sexagesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sellada e publicada nesta secretaria da presidencia de Goyaz, aos 30 dias do mez de Agosto de 1882. — O secretario, Joaquim Fernandes de Carvalho.

Resolução n. 683 de 28 de Agosto de 1882.

Autorisa a Presidencia a despendar até a quantia de 3:000\$ rs. com a construcção de uma ponte sobre o rio das Almas na estrada de Cavalcante para Arrayas.

Doutor Cornelio Pereira de Magalhães, Presidente da Provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1º Fica o Presidente da Provincia autorizado a despendar até a quantia de tres contos de réis com a construcção de uma ponte sobre o rio das Almas, na estrada de Cavalcante para Arrayas.

Art. 2º Essa despesa se realisará no exercicio de 1883 a 1884 de preferencia a outra qualquer.

Art. 3º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da Presidencia de Goyaz aos vinte e oito de Agosto de mil oitocentos e oitenta e dous, sexagesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sellada e publicada nesta secretaria da Presidencia de Goyaz, aos 30 dias do mez de Agosto de 1882. — O secretario, Joaquim Fernandes de Carvalho.

Resolução n. 684. — de 28 de Agosto de 1882.

Manda pagar ao Padre Dr. Raymundo Henrique des Genettes a quantia de 500\$000 a que tem direito, em vista da resolução provincial n. 586 de 9 de Agosto de 1877.

Dr. Cornelio Pereira de Magalhães, Presidente da Provincia de Goy-

67: Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte.

Art. unico. O Presidente da Provincia mandará pagar ao Padre Dr. Raymundo Henrique dos Genettes a quantia de quinhentos mil réis a que tem direito em vista da Resolução provincial n. 586 de 9 de Agosto de 1817 art. 10 correspondente ao primeiro semestre de exercicio do Collegio do Senhor de Bomfim de Entre Rios, de qual foi admitido por ordem do governo e conta da provincia um alumno, ficando desde já aberta na verba—Exercicios findos—do orçamento vigente o credito correspondente: revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento, e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Paço da Presidencia de Goyaz aos vinte oito de Agosto de 1882, 61^a da independencia e do imperio.

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sellada e publicada nesta secretaria da presidencia da provincia de Goyaz aos trinta dias do mez de Agosto de 1882.—O secretario, Joaquim Fernandes de Carvalho.

Resolução n. 685 de de 28 Agosto de 1882.

Estabelece as horas para o ensino nas escolas de primeiras letras da Provincia.

Doutor Cornelio Pereira de Magalhães, presidente da provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. Unico. As escolas de primeiras letras da provincia funcionarão todos os dias uteis das nove horas da manhã ás dezo e das duas ás cinco da tarde; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia

a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da presidência de Goyaz aos 28 de Agosto de mil oitocentos e oitenta e dois, sexagesimo primeiro da independência e do imperio.

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães

Sellada e publicada nesta secretaria da Presidencia da Provincia de Goyaz aos 30 de Agosto de 1882.—O secretario, Joaquim Fernandes de Carvalho.

*** Resolução n. 686 de 29 de Agosto 1882.**

Eleva á cathedria de cidade a villa Bella de Morrinhos.

Doutor Cornelio Pereira de Magalhães, presidente da provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. Único. A villa Bella de Morrinhos fica elevada á cathedria de cidade e com a denominação de—Cidade de Morrinhos—salva resolução n. 517 de 7 de Julho de 1874.

Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da Presidencia de Goyaz aos 29 de Agosto de mil oitocentos e oitenta e dois, sexagesimo primeiro da independência e do imperio.

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sellada e publicada nesta secretaria da presidência da provincia de Goyaz, aos 30 de Agosto de 1882.—O secretario, Joaquim Fernandes de Carvalho.

Resolução n. 687 de 29 de Agosto de 1882.

Manda continuar em vigor a resolução provincial n. 595 de 30 de Outubro de 1878.

Doutor Cornelio Pereira de Magalhães, Presidente da Provincia de

Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte.

Art. 1.º Continua em vigor no exercício de 1883—1884 a resolução provincial n. 585 de 30 de Outubro de 1873, que fixa a força policial da provincia para o exercício de 1879 a 1880.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir publicar, e correr. Palacio da Presidencia de Goyaz aos 29 de Agosto de 1882, 61.º da Independencia e do Imperio.

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sellada e publicada nesta secretaria da presidencia da Provincia de Goyaz aos 30 de Agosto de 1882.—O secretario, Joaquim Fernandes de Carvalho.

Resolução n. 688 de 29 de Agosto de 1882.

Dá disposições sobre os cemitérios publicos da provincia.

Doutor Cornelio Pereira de Magalhães, Presidente da Provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Os cemitérios publicos da provincia, que pela resolução n. 586 de 4 de Agosto de 1877, devem estar a cargo das respectivas camaras municipaes e que não tiverem ainda regulamentos especiaes serão regidos pelo do municipio da cidade Formosa da Imperatriz approved pela resolução n. 146 de 23 de Outubro de 1878, na parte que lhes for applicavel, em quanto não forem expedidos outros para cada um d'elles.

Art. 2.º Serão comprehendidos no numero dos de que trata aquella resolução, os construidos á custa da fabrica da igreja matriz que não estiverem a cargo das irmandades.

Art. 3.º As camaras providenciarão logo sobre a execução d'esta lei.

Art. 4.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento, e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia

a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da Presidencia de Goyaz aos vinte nove de Agosto de 1882, 61.º da Independencia e do Imperio.

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sellada e publicada nesta secretaria da Presidencia da Provincia de Goyaz aos trinta dias do mez de Agosto de 1882.—O secretario, Joaquim Fernandes de Carvalho.

Resolução n. 689 de 29 de Agosto de 1882.

Restaura diversas aulas de instrucção primaria.

Doutor Cornelio Pereira de Magalhães, Presidente da Provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficão restauradas desde já as escolas de instrucção primaria do sexo masculino dos arraiaes de Trahiras, Santa Rita d'Antas, Santa Roza e as do feminino da Villa Bella de Morrinhos e do Curralinho, esta ultima depois da installação da villa.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução d'esta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da Presidencia de Goyaz aos vinte nove de Agosto de 1882, 61.º da Independencia e do Imperio.

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sellada e publicada n'esta Secretaria da Presidencia de Goyaz, aos trinta dias do mez de Agosto de 1882.—O secretario, Joaquim Fernandes de Carvalho.

Lei n. 690—de 2 de Setembro de 1882.

Orça a receita e fixa a despesa provincial para o exercicio de 1883 a 1884

Dr. Cornelio Pereira de Magalhães, Presidente da Provincia de Goyaz;

Fago saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

TITULO 1.º

Recitta.

Art. 1.º A recitta provincial, no exercicio financeiro de 1883 a 1884, é orçada na quantia de dusentos e vinte e dous contos dusentos e trinta e quatro mil e vinte e seis réis.

Rs. 222:234026

Ordinaria.

§§ 1.º Taxa de herança e legados	9:106\$824
2.º N.ºs e velhos direitos inclusive 20 por cento sobre aposentadorias	3:428\$133
3.º Tresentos réis por 15 kilos de fumo vendido ou exportado	1:022\$298
4.º Cinco por cento sobre generos de lavoura	16:4 6\$773
5.º Sessenta réis por litro de aguardente sobre o engenho que o produzir	3:770\$000
6.º Dez mil réis sobre fabrica de tijolos, telhas e calçea	20\$000
<i>Direito de exportação.</i>	
7.º Dous mil réis sobre cada cabeça de gado vacum, cavall r ou muar exportado	72:862\$000
8.º Um mil réis sobre cabeça de gado suino, cabrum ou lanigero consumido dentro da provincia	1:889\$000
9.º Quinhentos réis sobre cada cabeça de gado suino, cabrum ou lanigero exportado da provincia	\$
10.º Dusentos réis sobre peles cruas ou cortadas	5:039\$000
11.º Cinco mil réis sobre estabelecimento de cortume	50\$000
12.º Taxa sobre rezes mortas p ra consumo nos termos do regulamento de 17 de Novembro de 1874 e resolução de 31 de Dezembro do anno passado	7:353\$120
13.º Seis por cento sobre o valor locativo	

dos prelios urbanos	6:624\$324
14. Oito por cento sobre lotação de officios de justiça	145\$000
15. Direitos sobre tavernas e armazens 10\$000 rs. nas cidades, 8\$000 rs. nas vilas, 6\$000 rs. n'outras povoações	2:080\$000
16. Dez por cento de cisa de escavos	5:221\$150
17. Dous por cento sobre transmissão de immoveis e um por cento sobre a estimação dos permutados	2:000\$000
18. Aluguel da casa do mercado	2 052\$980
19. Aluguel da secretaria de policia	360\$000
20. Passagens de rios	12:274\$760
21. Taxa itineraria	9:728\$050
22. Emolumentos das repartições provinciaes	1:419\$000
23. Dez por cento sobre titulos de empregos provinciaes	950\$455
24. Cobrança da divida activa	4:095\$593
25. Procuratorio dos feitores da fazenda	660\$000
26. Rendimento do typographia provincial	711\$570
27. Taxa de barreiras	733\$220
28. Cinco mil réis sobre 40 litros de aguar-dente de cana importada	20\$000
29. Duzent e mil réis sobre negociantes de escravos ou comprem ou venção	200\$000
30. Averbação de escravos importados	?

Receita extraordinaria.

31. Indemnisação e restituições	3.830\$502
32. Renda eventual comprehendidos juros e multas	2.145\$783
33. Depositos de diversas origens	2.220\$109
34. Auxilio pelos cofres do estado	39.500\$000
35. Renda não classificada	2.094\$382

Receita com applicação especial.

36. Dous por cento addicionaes aos seis	
---	--

sobre o valor locativo dos predios urbanos
37. Direito sobre as patentes dos officiaes
da guarda nacional 20\$000 rs. desde já

2.210\$000

\$

222:234\$026

TITULO 2.º

Despeza.

Art. 2.º O Presidente da Provincia é autorizado a despendere no exercicio de 1883—1884 a quantia de dusestos e desenove contos seis centos e noventa mil cento e quarenta e seis. Rs. 219:690\$146

Secção 1.ª

Representação Provincial

1	Subsidio aos membros d'Aassembléa Provincial	6 600\$000	
2	Ajuda de custo aos mesmos	1.000\$000	
3	Officiaes da secretaria	250\$000	
4	Dous amanuenses cada um a 200\$000	400\$000	
5	Porteiro da Assembléa	300\$000	
6	Dous continuos, diaria 2\$	248\$000	
7	Acto religioso, servente e expediente	200\$000	
			\$ 958\$000

Secção 2.ª

Secretaria do Governo.

1	Official maior, inclusive 280\$000 por contar mais de 25 annos de servicos	1.680\$000	
2	Dous chefes de secção a 1.200\$000	2.400\$000	
3	Dous 1.ºs officiaes a 960\$000	1.920\$000	
4	Dous 2.ºs ditos a 840\$000	1.680\$000	
5	Official archivista	960\$000	
6	Porteiro	600\$000	
7	Continuo	600\$000	

8	Um collaborador, gratificação	720\$000	
9	Expediente e servente	1.800\$000	12.360\$000

Secção 3.^a

Thesouraria provincial.

1	Inspector	2.040\$000	
2	Procurador fiscal	1.200\$000	
3	Dous chefes de secção a 1.200\$ rs. e a gratificação de 240\$000 rs a I delles por contar mais de 25 annos de serviço	2.640\$000	
4	Dous 1. ^{os} escripturarios a 960\$000 rr.	1.920\$000	
5	Dous 2. ^{os} ditos a 840\$000	1.680\$000	
6	Dous praticantes a 480\$000	960\$000	
7	Official da secretaria	960\$000	
8	Amanuense da mesma	840\$000	
9	Thesoureiro, sendo 100\$000 rs. para quebras	1.540\$000	
10	Porteiro	600\$000	
11	Continuo, servindo de solicitador	700\$000	
12	Expediente, servente, luzes e alu- guel da casa	1.980\$000	17.060\$000

Secção 4.^a

Estações de arrecadação.

Unico.—Commissão e mais despesas com a arrecadação das rendas, incluzive 9.400\$000 rs. com o custeio e obras dos portos, 1.200\$000 rs. com o mercado da capital, e 500\$ rs. com livros e expressos

31.320\$140

Secção 5.

Typographia provincial.

1	1º Compositor	1:000\$000	
2	2º Dito	700\$000	
3	3º Dito	450\$000	
4	2 Ditos impressores	900\$000	
5	5º Diversas despesas, sendo 1:000\$000 réis para papel, 340\$000 rs. para concertos de prelo e outras despesas e 180\$ para um servente batedor	1:520\$000	4:570\$000

Secção 6.

Instrucção publica.

1	Inspector geral	800\$000	
2	Secretario do mesmo	600\$000	
3	Lente de geographia e historia	800\$000	
4	Dito de francez	800\$000	
5	Dito da lingua ingleza	800\$000	
6	Dito de grammatica nacional	800\$000	
7	Dito de latin	800\$000	
8	Dito de muzica	800\$000	
9	Parteiro do lyceô, incluzive 100\$000 rs. como archivista	500\$000	300\$000
10	Expediente e servente		
11	Professores e professoras de 1ª letras	35:840\$000	
12	Expediente das aulas, incluzive 500\$ rs. para livros	2:000\$000	
13	Aluguel de casa e aquisição de moveis	2:400\$000	
14	Com a escola normal		47:024\$000

Secção 7.ª

Obras publicas.

Unico. — Com obras publicas inclusive 3:00\$000 ré s para a torre do sino da capella da Boa-Morte, d'es e já 20:00\$000 rs. para o concerto da igreja de Anicuns desde já, e 2:000\$000 o rs. para a construção da ponte sobre o rio Corumbá, que serão entregues á camara municipal respectiva

18:000\$000

Secção 8.ª

Força publica.

Unico. — Com a força publica, inclusive diligencias p l ciazs, luzes para quartéis e aluguel de casa para os mesmos

42:000\$000

Secção 9.ª

Caridade publica.

- 1 Dotação ao Hospital de Caridade, inclusive 240\$000 rs. de gratificação ao boticario
- 2 Medico do mesmo
- 3 Boticario
- 4 Medico da cadeia
- 5 Conluccão e segurança dos prezos, sustento, vestuario aos que forem pobres, aluguel de casa para cadeia, luzes para prizo'es, utencillos para o serviço interno da cadeia da capital e expediente do commandante da guarda e do respectivo carcereiro

600\$000

800\$000

800\$000

400\$000

6:400\$000

9:000\$000

Secção. 10.

Aposentados.

Unico.—Com os empregados aposentados

13:876\$000

Secção 11.

Diversas despesas.

- | | | | |
|---|---|------------|-------------|
| 1 | Pagamento da 4. ^a e ultima prestação do empréstimo de 9:000\$000 rs. contrahido com o major Ignacio Soares de Bolhões a vencer no exercício de 1883—1884 | 2:250\$000 | |
| 2 | Pagamento de juros de 8 % do mesmo empréstimo correspondente á referida prestação | 180\$000 | |
| 3 | Pagamento dos juros da quantia de 24.937\$474 rs., resto do capital das apolices da divida provincial contados até 30 de Junho de 1884 na razão de 8 por cento e as offercidos por alguns possuidores para amortisação do capital (3 por cento) | 1.491\$997 | |
| 4 | Amortisação das apolices do commendador Manoel Barbo de Siqueira peia 25. ^a parte do total de 22.100\$060 rs. do resto das emittidas em 1878 | 884\$000 | |
| 5 | Eventuaes, inclusive 1.500\$000 para despesas judiciaes | 5.000\$000 | |
| 6 | Restituições e reposições de direitos | 1.000\$000 | 11.305\$997 |

Secção 12.

Exercícios findos.

Unico. Pagamento a credores de exercícios findos

4.000\$000

219:690\$146

Disposições geraes.

Art. 3.º Fica o presidente da provincia autorizado no exercicio da presente lei:

§ 1.º A effectuar as operações de credito que forem necessarias para converter os titulos da divida publica provincial em outros de juro menor.

§ 2.º A transportar de umas para outras verbas da despesa votada as sobras que se verificarem.

Art. 4.º Continuação em vigor as disposições contidas nos arts. 9, 14 e 17 da lei n. 632 de 29 de Abril de 1880.

Art. 5.º Fica o Presidente da Provincia autorizado a despende desde já a quantia de 500\$000 rs. com materiaes para a officina da cadeia desta capital; e bem, assim a fazer a despesa necessaria com um mestre da mesma officina.

Art. 6.º O accessimo do vencimento concedido ao Procurador Fiscal da thesouraria Provincial será pago desde já, considerando-se augmentada a respectiva verba com sua importancia.

Art. 7.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio da Presidencia de Goyaz aos 2 de Setembro de 1882, 61º da Independencia e do Imperio.

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sellada e publicada nesta secretaria da presidencia da Provincia de Goyaz aos 4 de Setembro de 1882.—O secretario, Joaquim Fernandes de Carvalho.

*** Resolução n. 691—de 9 de Setembro de 1882.**

Creando um districto de paz na povoação de S. Vicente do Araguaia do Municipio da Boa-vista.

Doutor Cornelio Pereira de Magalhães, Presidente da Provincia de Goyaz

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica creado um districto de paz na povoação de S. Vicente do Araguaia do municipio da Boivista.

Art. 2.º O Presidente da Provincia, ouvindo as respectivas autoridades, marcará os devidos limites; revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da Presidencia de Goyaz, aos nove de Setembro de 1882, sexagesimo primeiro da independencia e do imperio.

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sellada e publicada nesta secretaria da presidencia de Goyaz, aos 13 dias do mez de Setembro de 1882. — O secretario, Joaquim Fernandes de Carvalho.

Resolução n. 692 de 9 de Setembro de 1882.

Creando um districto de paz nos districtos policiaes e criminaes de Santo Antonio do Cavalheiro e Bom Jezus dos Arrepellidos do municipio de Entre Rios.

Doutor Cornelio Pereira de Magalhães, Presidente da Provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. Unico. Fica creado um districto de paz nos districtos policiaes e criminaes de Santo Antonio do Cavalheiro e Bom Jezus dos Arrepellidos, do municipio de Entre Rios; revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da Presidencia de Goyaz, aos nove de Setembro de 1882, sexagesimo primeiro da Independencia e do imperio.

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sellada e publicada nesta secretaria da presidencia de Goyaz, aos 13 dias do mez de Setembro de 1882. — O secretario, Joaquim Ferrandes de Carvalho.

PARTE 2.^a

Resolução n. 170 de 30 de Agosto de 1882.

Approva as contas de diversas camaras municipaes relativas ao anno de 1881.

Doutor Cornelio Pereira de Magalhães, Presidente da Provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou o seguinte:

Art. 1.º São approvadas as contas das seguintes municipalidades relativas ao anno de 1881.

§ 1.º—CAMARA DA CAPITAL.

Receita		4:087\$929
Saldo do anno anterior		363\$080
		4:451.009
Despeza		3:909\$482
Saldo		541\$527
Divida activa cobravel	2:443\$637	
" " duvidosa	2:547\$159	
" passiva	2:195\$297	

§ 2.º—CAMARA DE MEIA-PONTE.

Receita		661\$850
Despeza		641\$850
Saldo		20\$000
Divida activa cobravel	616\$940	
" " duvidosa	917\$480	

§ 3.º—CAMARA DE CORUMBA'.

Receita		370\$050
Saldo do anno anterior		62\$761
		432\$811
Despeza effectuada durante o anno		385\$000
		47\$811
Saldo		
Divida activa cobravel	36\$050	
" " duvidosa	5\$000	
" passiva	40\$000	

§ 4.º—CAMARA DE ENTRE RIOS

Receita		474\$050
Despeza		474\$050

§ 5.º—CAMARA DE S. LUZIA.

Receita		403\$740
Despeza		394\$628
		9\$112
Saldo		

§ 6.º—CAMARA DE NATIVIDADE.

Receita		643\$240
Saldo do anno anterior		1:599\$525
		2:242\$765
Despeza		635\$299
		1:607\$466
Saldo		

§ 7.º—CAMARA DA FORMOZA.

Receita		632\$600
Saldo do anno anterior		227\$528
		860\$128
Despeza		750\$270
		109\$858
Saldo		

§ 8.º—CAMARA DE TAGUATINGA.

Receita	545\$220
Despeza	511\$967

Saldo	33\$253
-------	---------

§ 9.º—CAMARA DA POSSE.

Receita	506\$000
---------	----------

Despeza	506\$000

§ 10.—CAMARA DA PALMA.

Receita	1:211\$890
---------	------------

Despeza	86\$883

Saldo	348\$007
-------	----------

§ 11.—CAMARA DE S. DOMINGOS.

Receita	653\$000
---------	----------

Despeza	628\$750

Saldo	24\$250
-------	---------

§ 12.—CAMARA DE PORTO IMPERIAL.

Receita	508\$290
---------	----------

Despeza	491\$090

Saldo	17\$200
-------	---------

§ 13.—CAMARA DA BOAVISTA.

Receita	1:172\$710
---------	------------

Despeza	1.268\$374

Deficit

Divida activa cobravel	1.612\$000
------------------------	------------

“ “ duvidosa	991\$000
--------------	----------

“ passiva	352\$500

95\$664

§ 14.—CAMARA DE ARRAYAS.

Receita	1:257\$890
---------	------------

Saldo do anno anterior	203\$208

Despeza	1.461\$098
---------	------------

Saldo	1.019\$110

441\$988

Divida activa cobravel	616\$770
« « duvidosa	1.190\$920

§ 15.—CAMARA DO RIO BONITO.

Receita	105\$400
Despeza	105\$400

§ 16.—CAMARA DE S. JOSE'

Receita	982\$270
Despeza	711\$598

Saldo	270\$672
-------	----------

Divida activa	364\$100
» « da Thesouraria provincial	66\$280

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da Presidencia de Goyaz aos trinta de Agosto de 1882, 61.º da independencia e do imperio.

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sellada e publicada nesta secretaria da presidencia da provincia de Goyaz, em 1.º de Setembro de 1882.—O secretario, Joaquim Fernandes de Carvalho.

LEI n. 171.—de 9 de Setembro de 1881.

Fixa a despeza e orça a receita municipal para o anno de 1883.

Doutor Cornelio Pereira de Magalhães, Presidente da Provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a lei seguinte:

TITULO. 1.º

Despezas Municipaes.

CAPITULO 4.º

Art. 1.º As despesas das camaras abaixo declaradas para o anno

de 1883, são fixadas na quantia de *desenove contos duseitos e vinte e dous mil tresentos e trinta réis* Rs. 19:222\$330

§ 1.º—CAMARA DA CAPITAL.

1	Gratificação ao secretario e expediente	600\$000	
2	A um fiscal para as duas freguezias da capital	600\$000	
3	Ao Porteiro	300\$000	
4	Ao Escrivão do Jury	500\$000	
5	Com despezas do Jury	36\$000	
6	Com as judicias	100\$000	
7	Com a festividade de Corpus Christi	120\$000	
8	Com as despesas de eleições	100\$000	
9	Com asseio e luzes para cadeia	400\$000	
10	Com obras publicas	882\$000	
11	Com eventuaes e livros de talões	250\$000	
12	Com o pagamento da divida passiva em prorata, effectuada com o producto da cobrança da divida activa	200\$000	
13	Com despezas de exacção na rasão de 15 por cento pela arrecadação	650\$000	4:738\$000

Orçamento da receita.

1	Taxa de afferição annual de pezos e medidas	700\$000
2	Dita de 500 rs. por cabeça de gado vaccum morto para consumo	700\$000
3	Dita de 500 rs. por dita de dito suino	300\$000
4	Dita de 4\$ rs. pelas licenças para construcção de edificios, levantar pary e dar espectaculos publicos	100\$000
5	Dita de 1\$ rs. por metro de terreno concedido para construcção de predios quando for transferido o direito dos mesmos	\$
6	Dita de 500 rs. sobre cada barril de agoardente	600\$000
7	Dita de 500 rs. sobre cada rolo de fumo	200\$000
8	Dita de 2\$ rs. de licença annual paga pelos negociantes e taverneiros	250\$000

9	Dita de 50\$ rs. paga pelos negociantes de outras provincias que vierem vender suas mercadorias neste municipio	50\$000
10	Dita de 25\$ paga pelos que venderem em taboleiros goueros não manufacturados no municipio	25\$000
11	Dita de 6\$ rs. pela licença para fazer leilões	\$
12	Dita de 200\$ rs. paga pelos joalheiros que venderem obras de ouro que não seja de lei.	\$
13	Dita de 50\$ rs. paga pelos que venderem obras de ouro de lei	\$
14	Dita de 80 rs. sobre cada couro secco ou salgado e 40 rs. sobre meio de sola exportado do municipio	20\$000
15	Dita de 20 rs. sobre cada pelle cortida exportada	10\$000
16	Dita de 100 rs. sobre cada animal carregado com generos de procedencia estrangeira	50\$000
17	Dita de 1\$ rs. pela matricula de carros do municipio	100\$000
18	Dita de 2\$ rs. sobre cada carroça empregada em serviço particular ou de aluguel	\$
19	Dita de 10\$ rs. por cada escravo exportado do municipio	\$
20	Dita de 2\$ rs. pela licença para depositar madeiras nas ruas	40\$000
21	Dita de 1\$ rs. por cada attestado dado pela camara, excepto os que forem dados aos seus empregados para receberem seus vencimentos	\$
22	Dita de 5\$ rs. paga pelos tocadores de realejos e instrumentos pelas ruas com fim lucrativo, inclusive as bandas de musica que tirarem reis.	5\$000
23	Dita de 40 rs. por cada uma taboa ou duzia de ripas importadas para as povoações	50\$000
24	Dita de 100 rs. paga pelos que conduzirem madeiras a rasto	\$
25	Dita de 2\$ rs. paga pelos fabricantes de fogos artificiaes	4\$000
26	Multa por infracção de posturas	50\$000
27	Bens do evento	\$

Especial.

1	Foros dos terrenos da camara	150\$000
2	Taxa de 100 rs. por metros quadrados de terreno para edificação nos povoados	250\$000
3	Dita de 10 rs. rs. por metro quadrado de terreno para o mesmo fim em terras de logradouro	50\$000
4	Dita de 200 rs. por metro quadrado de terreno para quintal dentro da cidade	100\$000
5	Dita de 2\$ rs. annual por cada animal empregado em conducção de lenha	150\$000
6	Dita de 2\$ rs. sobre cada vacca leiteira dentro da cidade	150\$000
7	Dita de 500 rs. sobre cada cabra, idem	50\$000
8	Dita de 5\$000 rs. pela licença para abrir casa de negocio	50\$000
9	Dita de 10\$000 rs. « « botica	5
10	Dita de 10\$000 rs. paga pelos negociantes de balcão que venderem obras de ouro de lei	50\$000
11	Dita de 10\$ sobre mascates	20\$000
12	Dita de 5\$ rs. paga pelos que venderem pelas ruas e sitios obras de folhas e de caldeiros	5\$000
13	Dita de 5\$ rs. sobre os que tiverem pastos de aluguel em terras do logradouro	15\$000
14	Cobrança da divida activa	350\$000
		4.644\$000

§ 2º—CAMARA DE MEIAPONTE.

1	Com a gratificação do secretario e expediente	160\$000
2	Com a do fiscal	80\$000
3	Ao escrivão do jury	100\$000
4	Ao porteiro da camara	50\$000
5	Zelador do lampeão da cadeia e sua gratificação	12\$000
6	Com azeite para o mesmo lampeão	8\$000
7	Com azeite e asseio das prisões	20\$000
8	Com obras publicas em geral	140\$000

9	Com despesas eventuaes e livros de talões	40\$000	
10	Com as despesas judiciaes	20\$000	
11	Com as das eleições	4\$000	
12	Com as do jury	8\$000	
13	Com as do alistamento militar	4\$000	
14	Com o pagamento da divida passiva	152\$852	
15	Com exação de 15 por cento ao procurador com as rendas proprias do anno	111\$750	
16	Com a exação de 25 por cento ao mesmo procurador pela cobrança da divida activa	50\$000	
17	Com o saldo verificado a favor da camara	4\$398	963\$000

Orçamento da receita.

1	Taxa de aferição annual	160\$000
2	Licença de casa de negocios	50\$000
3	Taxa de barris de aguardente	80\$000
4	Dita de rezes mortas para consummo	85\$000
5	Dita de revista de pezos e balanças	80\$000
6	Dita de negociantes volantes da provincia	12\$000
7	Dita de ditos de fora	\$
8	Dita de ditos de bestas carregadas com generos de procedencia estrangeira importados para o municipio	20\$000
9	Dita de taboas importadas para a cidade	10\$000
10	Dita de gado suizo importado para a cidade	\$
11	Dita de matricula de carros	8\$000
12	Productos dos bens do evento	\$
13	Multas impostas pelo código	\$
14	Taxa sobre rolo de fumo fabricado no municipio	200\$000
15	Dita sobre saccos de sal importado	40\$000
16	Com a cobrança da divida activa	200\$000

		945\$000

§ 3º—CAMARA DO CORUMBA.

1	Com gratificação do secretario e expediente	80\$000
2	Idem do fiscal	20\$000
3	Idem do porteiro	18\$000
4	Luz e limpeza da cadeia	12\$000

5	Commissão de 15 por % ao procurador	45\$000	
6	Com despesas de eleições	10\$000	
7	Com obras publicas em geral	200\$000	385\$000

Orçamento da receita.

1	Licenca de porta de negocio	15\$000
2	Aferições de pesos e medidas	30\$000
3	Revista geral dos mesmcs	15\$000
4	Taxa de mascates do municipio	18\$000
5	Dita de ditos de fora do municipio	60\$000
6	Dita de multas sobre folios	20\$000
7	Dita de despejos de barris de aguardente	5 \$000
8	Dita sobre rezes mortas para consummo	20\$000
9	Dita sobre rolo de fumo	10\$000
10	Dita sobre licença para espectáculos	\$
11	Dita sobre licença para dar salvas	\$
12	Multas sobre infracção de posturas	50\$000
13	Matriculas de carros	16\$000
14	Taxa sobre importação de generos estrangeiros	5\$ 00
15	Dita sobre escravos vendidos para fora do municipio	20\$000
		329\$000

§ 4º—CAMARA DE S. CRUZ.

1	Com a gratificação [do secretario e expediente	80\$000	
2	Dita do fiscal	50\$000	
3	Dita ao porteiro	20\$000	
4	Com as despesas do jury	20\$000	
5	Dita de eleições	10\$000	
6	Dita com oventnaes, livros e talões	20\$000	
7	Dita com asseio e luzes para as prisões	15\$000	
8	Com exacção de 15 % ao procurador	65\$400	
9	Com obras publicas	55\$600	
10	Com a gratificação ao escrivão do jury	100\$000	435\$000

Orçamento da receita.

1	Taxa de aferições	50\$000
---	-------------------	---------

2	Dita de diversas licenças	75\$700
3	Dita sobre aguardente	60\$000
4	Dita de fumo	50\$000
5	Dita de matricula de carros	32\$000
6	Dita de rezes mortas para consummo	12\$300
7	Dita de mascate de fora da provincia	100\$000
8	Dita do municipio	56\$000
		436\$000

§ 5º—CAMARA DE S. LUZIA.

1	Gratificação do secretario e expediente	80\$000
2	Ao fiscal	40\$000
3	Idem ao porteiro	12\$000
4	Despezas com asseio e luzes para cada	12\$000
5	Dita do jury	10\$000
6	Dita com eleições	12\$000
7	Dita com mobílias	20\$000
8	Com o pagamento da divida passiva	30\$000
9	Com a exacção ao procurador	147\$520
10	Com obras publicas	301\$080
		664\$600

Orçamento da receita.

1	Taxa de aferição annual	84\$600
2	Dita sobre rezes mortas para consummo	50\$000
3	Dita de 1\$ rs. sobre barril d'aguardente	60\$000
4	Dita sobre terrenos concedidos pela camara	30\$000
5	Dita sobre cabeça de gado suino	5\$000
6	Dita sobre negociantes volantes	24\$000
7	Dita sobre rolo de fumo	30\$000
8	Dita sobre bestas carregadas com generos de procedencia estrangeira	4\$000
9	Dita sobre joalheiros	50\$000
10	Dita sobre negociante de fora da provincia	50\$000

§ 6º—CAMARA DE ENTRE-RIOS.

1	Gratificação ao secretario e expediente	100\$000
2	Dita ao fiscal	80\$000
3	Dita ao porteiro	40\$000
4	Despezas com azeite e luzes para as prisões	20\$000
5	Com custas judiciais	40\$000
6	Com despezas do jury	15\$000
7	Com eleições	20\$000
8	Com despezas de qualificação e registro civil	20\$000
9	Com despezas eventuaes	50\$000
10	Com mobílias para casa da camara	50\$000
11	Com gratificação ao escrivão do jury	100\$000
12	Com extracção de formigas	30\$000
13	Com obras publicas	200\$000
14	Com exacção de 15 % ao procurador	142\$950

907\$050

Orçamento da receita.

1	Taxa de sferição e revistas	80\$000
2	Dita de gado vaccum e suino	55\$000
3	Dita em barris d'aguardente	50\$000
4	Dita em rolos de fumo	30\$000
5	Dita em matricula de carros	20\$000
6	Dita sobre exportação de escravos para fora do municipio	20\$000
7	Dita paga pelos negociantes da provincia	36\$000
8	Dita por negociantes de fora da provincia	200\$000
9	Licenças para construcção de predios	32\$000
10	Dita para negocios	22\$000
11	Dita paga por officinas mechanicos	36\$000
12	Dita para espectaculos publicos	12\$000
13	Dita para tirar esmolos para festejos	10\$000
14	Dita para levantar pary	16\$000
15	Dita para cortume	30\$000
16	Dita para ter claria	48\$000
17	Arrecadação dos bens do evento	250\$000

907\$050

§ 7.—CAMARA DE S. JOSE' DO TOCANTINS.

1	Gratificação ao secretario	160\$00	
2	Dita ao fiscal	60\$00	
3	Dita ao porteiro	40\$000	
4	Com execução de 15 % ao procurador	248\$250	
5	Com as despesas eventuaes	150\$000	
6	Com as despesas do jury	60\$000	
7	Com as despesas de eleições	60\$000	
8	Com despesas do alistamento militar	200\$000	
9	Com obras publicas em geral	500\$000	
10	Com alugueis de casa para guardar os pesos e medidas do systema metrico	5\$000	
11	Com limpeza do rego publico	10 \$000	1:453\$250

Orçamento da receita.

1	Taxa de aferição de pesos e medidas	40\$000
2	Dita de revista dos mesmos	20\$000
3	Dita de 6\$ rs. sobre negociantes volantes	110\$000
4	Dita de 3\$ rs. sobre negociantes de fora do municipio.	610\$000
5	Dita de 1\$ rs. sobre casas de negocios	50\$000
6	Dita de 1\$ rs. sobre barril de aguardente	70\$000
7	Dita de 50 rs. sobre cabeça de gado vaccum	80\$000
8	Dita de 250 rs. sob e cabeça de gado suino	50\$000
9	Dita sob e couros e sola	20\$000
10	Dita de 10\$ rs. sobre exportação de escravos	100\$000
11	Dita de 50\$ rs. sobre joalheiros	100\$000
12	Dita de 500 rs. sobre reco de fumo	50\$000
13	Dita de 100 rs. sobre bestas carregadas com generos estrangeiros	13\$000
14	Dita de 1\$ s. sobre metro quadrado de terreno	1\$00
15	Dita de 1\$ rs. sobre attestado dado pela camara	20\$000
16	Dita de 25\$ rs. sobre vendedores de fazendas em taboleiros	50\$000
17	Dita de 2\$ rs. sobre fogueteiros	4\$000
18	Dita de 1\$ rs. sobre matricula de carros	6\$000
19	Dita de 4\$ rs. sobre espectaculos publicos	20\$000
20	Multas impostas pelo codigo	90\$000

1:538\$000

§ 8.—CAMARA DE ARBAIAS.

1	Com a gratificação do secretario e expediente	100\$000
2	Com a do porteiro	40\$000
3	Com as despesas do jury	10\$00
4	Com as despesas judicias	50\$000
5	Com dietas de delegados	20\$000
6	Com assento e luzes para a cadeia	1\$000
7	Com obras publicas e oignal	200\$000
8	Com eventuaes e livros de talões	40\$000
9	Com o aluguel do sobrado que serve de casa da camara e cadeia	80\$000
10	Com expediente para a junta parochial	20\$000
11	Com gratificação ao escrivão do jury	100\$000
12	Com reparos do cemiterio	80\$000
13	Com excepção ao procurador na razão de 20 % da renda do anno e de 30 % pelas dos anteriores	180\$000

930\$000

Orgamento da receita.

1	Taxa de afferição annual	10\$000
2	Dita de 500 rs. por cabegallegado vaccum	10\$000
3	Dita de 250 rs. por dita de dito suino	4\$000
4	Dita de 4\$ rs. de licença para construcção de edificios	12\$000
5	Dita de 1\$ rs. pelos negociantes e taverneiros	25\$000
6	Dita de 500 rs. sobre rolos de fume	20\$000
7	Dita de 1\$ rs. por barril de agoardente	40\$000
8	Dita de 6\$ rs. por negociantes ambulantes	90\$000
9	Dita de 50\$ rs. por negociantes de fora da provincia	350\$000
10	Dita de 25\$ por negociantes que venderem generos em taboleiras	\$
11	Dita de 1\$ rs. por metro de terreno	10\$000
12	Dita de 6\$ rs. sobre leilões	\$
13	Dita de 200\$ rs. sobre joalheiros	\$
14	Dita de 50\$ rs. sobre os que venderem obras	\$

de ouro de lei	50\$000
15 Dita de 80 rs. sobre couro secco ou salgado e 40 rs. por cada meio de sola	100\$000
16 Dita de matricula de carros	\$
17 Dita de 100 rs. por cada animal carregado com generos estrangeiros	4\$000
18 Dita de 2\$ rs. sobre carroças	\$
19 Dita de 20 rs. sobre couros cortidos	\$
20 Dita de 10\$ rs. por cada escravo que for vendido para fora do municipio	60\$000
21 Dita de 2\$ rs. sobre vendas de capim	\$
22 Dita de 1\$ rs. por cada attestado dado pela camara,	4\$000
23 Dita de licenca para depositar madeiras nas ruas	8\$000
24 Dita de dita para tocar realeijo	\$
25 Dita paga pelos fogueteiros	40\$000
26 Dita de 40 rs. por cada uma taboa	\$
27 Multa na rasão do dobro	20\$000
28 Arrecadação de bens do evento	100\$000
29 Multas impostas pelo codigo	30\$000
30 Rendimento do cemiterio	100\$000
	1:687\$000

§ 9º.—CAMARA DA POSSE.

1 Com a gratificação do secretario e expediente	80\$000
2 Dita do fiscal	40\$000
3 Dita ao porteiro	30\$000
4 Com as despesas do jury	10\$000
5 Com despesas de luzes e asseio da cadeia	12\$000
6 Com ditas judiciaes	40\$000
7 Com ditas de eleições	25\$000
8 Com ditas eventuaes	10\$000
9 Com obras publicas em geral	183\$100
10 Com exação de 15 % ao procurador.	75\$900

506\$000

Orçamento da receita.

1	Taxa do aliciação	33\$000
2	Dita de 500 rs por cabeça de gado vaccum	21\$000
3	Dita de 250 rs. « « « suino	12\$000
4	Dita de licença para construção de edificio	16\$000
5	Dita paga pelos negociantes e taverneiros	15\$000
6	Dita de 500 rs. sobre rolo de fumo	28\$000
7	Dita de 1\$ rs. por baril de aguardente	36\$000
8	Dita de 6\$ rs. por negociantes ambulantes	60\$000
9	Dita de 50\$ rs. por negociantes de fora da provincia	150\$000
10	Dita de 25\$ rs. por negociantes que vende- rem em taboleiros	\$
11	Dita de 1\$ rs. por metro de terreno concedido	15\$000
12	Dita de 6\$ rs. de licença para leilões	\$
13	Dita de 200\$ rs. paga pelos joalheiros que venderem obras de ouro que não seja de lei	\$
14	Dita de 50\$ rs. dita de lei	\$
15	Dita de 80 rs. por couro de gado exportado do municipio	25\$000
16	Dita de 40 e 20 rs. por cada meio de sella e couros de caça vendidos para fora do municí- pio	53\$000
17	Dita de 100 rs. por cada animal carregado com genero estrangeiro	10\$000
18	Dita de 2\$ rs. sobre carroça	\$
19	Dita de 10\$ rs. por cada escravo vendido para fora do municipio	20\$000
20	Dita de 2\$ rs. de venda de capim	\$
21	Dita de 2\$ rs. de deposito de madeiras	4\$000
22	Dita de 1\$ rs. por cada attestado dado pe- la camera	2\$000
23	Dita de 5\$ rs. paga pelos tocadores pelas ruas com fim lucrativo	\$
24	Dita de 2\$ rs. pelos fabricantes de fogos ar- tificiaes	4\$000
25	Multa na ração do dobro	\$
26	Dita imposta pelo codigo	\$
		506\$000

§ 15.—CAMARA DE NATIVIDADE.

1 Gratificação ao secretario e expediente	20\$5000
2 Com a do fiscal	5\$5000
3 Com a do porteiro	3 \$000
4 Com despesas do jury	20\$000
5 Com custas judiciaes	10\$000
7 Com o escrivão do jury sem direito as custas	20\$000
7 Com a aposentadoria do juiz de direito	20\$000
8 Com a eleição e alistamento eleitoral	40\$ 00
9 Com asseio e luzes para a cadeia	20\$000
10 Com exentação	4 \$000
11 Com obras publicas em geral	220\$ 00
12 Com aluguel para casa da camara	36\$000
13 Com o alistamento e classificação de escravos	2 \$000
14 Com o pagamento da divida passiva	10 \$000
15 Com a gratificação do fiscal do açougua	30\$000
16 Com o zelador do cemiterio	20\$000
17 Com exação de 15 . ^o ao procurador	155\$850

1-031\$850

Orgamento da receita.

1 Taxa de aferições annual	15\$000
2 Dita de 500 rs. sobre cabeça de gado vaccum	30\$000
3 Dita de 250 rs. de suino	32\$000
4 Dita de licença paga por negociantes e taverneiros	15\$000
5 Dita de 500 rs. sobre rolo de fumo	70\$000
6 Dita de 13000 réis s bre barril de aguardente	30\$000
7 Dita de 6\$000 rs. paga pelos negociantes da provincia	72\$000
8 Dita de 50\$000 rs. pelos de fora da provincia	600\$000
9 Dita de 25\$000 rs. sobre negociantes de taboleiros	25\$000
10 Dita de 80 rs. por cada couro exportado	9\$000
11 Multas aos vereadores da camara	60\$000
12 Ditas impostas pelas posturas	20\$000

13	Taxa de 10\$000 rs. de exportação de escravos do municipio	100\$000
14	Dita de 4\$000 rs. de licença para levantar pary	8\$000
15	Dita de 4\$ rs. para levantar edificios	4\$000
16	Dita de 1\$000 rs. por cada attestado dado pela camara	6\$000
17	Dita de 2\$000 rs. pelos fabricantes de fogos artificiaes	6\$000

1:039\$000

§ 14. = CAMARA DA PALMA.

1	Gratificação do secretario	150\$000
2	Com a do fiscal	6\$000
3	Com a do porteiro	3\$000
4	Com luzes e ascio da cadeia	20\$000
5	Com as despesas do jury	30\$000
6	Com as despesas judiciais	80\$000
7	Com as do expediente	1\$000
8	Com eventuaes	20\$000
9	Com duas de eleições	40\$000
10	Com obras publicas em geral	53\$000
11	Com o pagamento do professor do Peixe	200\$000
12	Com o aluguel da casa para a camara	24\$000
13	Com exação ao procurador	264\$330

1:438\$330

Orçamento da receita.

1	Taxa de affrigo annual	20\$000
2	Dita de 500 rs. por cabeça de gado vaccum	60\$000
3	Dita de 500 rs. « « « su no	30\$000
4	Dita de 1\$000 rs. pelos negociantes e taverneiros	20\$000
5	Dita de 500 rs. por cada ralo de fumo	20\$000
6	Dita de 1\$000 rs. sobre barril de aguardente	40\$000
7	Dita de 6\$000 rs. paga pelos negociantes volantes	24\$000
8	Dita de 50\$000 rs. pelos de fóra da provincia	100\$000
9	Dita 2\$000 rs. pelos fabricantes de fogos	6\$000
10	Dita de 80 rs. por cada couro exportado	800\$000
11	Dita de 1\$000 rs. por cada attestado dado pela camara	5\$000
12	Multa na rasão do fobro	3\$000
13	Dita pelo codigo de posturas	30\$000

Especial.

14 Taxa de 12\$800 rs. paga pelos negociantes d'outros municípios	18\$200
15 Dita de 8\$000 rs. para edificar cazas	8\$000
16 Dita de 40 rs. por cada couro de gado importado para o município	400\$000
17 Productio do aluguel da caza da camara	48\$500
18 Portos do Paranã e Palma	70\$000
	1:762\$200

§ 12.—CAMARA DO PORTO IMPERIAL.

1 Com a gratificação do secretario e expediente	130\$000	
2 Com a do fiscal	30\$000	
3 Com a do porteiro	30\$000	
4 Com o encarregado do cemiterio	30\$000	
5 Com o aluguel da casa para a camara	30\$000	
6 Com asseio e luzes para a cadeia	50\$000	
7 Com obras publicas em geral	150\$000	
8 Com o aluguel da caza para guarda dos pezos e medidas do systema metrico	24\$000	
9 Com as despezas judiciais (custas)	100\$000	
10 Com eventuaes e livros de talões	40\$000	
11 Com as despezas para livros do registro civil	40\$000	
12 Com exacção de 15 % ao procurador	115\$800	769\$800

Orçamento da receita.

1 Taxa de afferição annual	38\$000
2 Dita paga pelos negociantes e taverneiros	41\$000
3 Dita de terreno vendido pela camara	18\$000
4 Dita de 500 rs. sobre rolo de fumo	40\$000
5 Dita sobre negociantes de fora da provincia	150\$000
6 Dita por negociantes volantes	24\$000
7 Dita de 250 rs. por cabeça de gado suino	50\$000
8 Dita de licença para levantar pary	48\$000

9	Dita de 1\$ rs. por barril de agnardente	50\$000
10	Dita de transferencia de terrenos	12\$000
11	Dita de 500 rs. por cabeça de gado vaccum	100\$000
12	Dita sobre couro de gado exportado	150\$000
13	Dita de multas impostas pelo codigo	50\$000
14	Dita de 10\$ rs. por cada escravo vendido para fora da provincia	20\$000
15	Dita de 100 rs. por cabeça de gado vaccum posta no curral, não sendo para consumo	15\$000
		762\$000

§ 13.—CAMARA DA BOA-VISTA.

1	Com a gratificação do secretario	200\$000	
2	Com a do fiscal	80\$000	
3	Com a do porteiro	50\$000	
4	Com a do escrivão do jury	200\$000	
5	Com despezas de eleições	30\$000	
6	Com asseio e luzes para a cadeia	40\$000	
7	Com a conclusão do açougue	350\$000	
8	Com lampeões das ruas	40\$000	
9	Com expediente, inclusive para o re- gistro civil	70\$000	
10	Com eventuaes	10\$000	
II	Com as custas judicias	280\$000	
12	Com exacção ao procurador de 20 % das rendas proprias e da cobrança da divida activa	746\$550	2:396\$550

Orçamento da receita.

1	Taxa de offerição annual	50\$000
2	Dita de 500 rs. sobre rezes mortas para consumo	300\$000
3	Dita de 250 rs. sobre cabeça de gado suino	60\$000
4	Dita de 1\$ rs. sobre negociantes e taverneiros	60\$000
5	Dita de 6\$ rs. sobre negociantes ambulantes do municipio	78\$000
6	Dita de 50\$ rs. sobre negociantes de outras provincias	750\$000
7	Dita de 10\$ rs. sobre exportação de escravos	105\$000
8	Dita sobre exportação de gado vaccum	432\$000

9 Dita de 80 rs. sobre couros secos	224\$000
10 Dita de 500 rs. sobre rolo de fumo	21\$500
11 Dita de 1\$ rs. por cada barril de aguardente	26\$ 00
12 Dita de 1\$ rs. por cada attestado dado pela camara	6\$000
13 Multa na razão do dobro	180\$000
14 Multas impostas pelo código e posturas	80\$000
15 Cobrança da divida activa	1:612\$ 00
	3:978\$500

§ 14.—CAMARA DE TAGUATINGA.

1 Gratificação ao secretario e expediente	80\$000	
2 Dita ao fiscal	50\$000	
3 Dita ao porteiro	40\$000	
4 Com a do escrivão do jury	100\$000	
5 Com as despesas do jury	15\$000	
6 Com as judiciais	30\$000	
7 Com as de eleições	20\$000	
8 Com asseio e luzes para a cadeia	20\$000	
9 Com o aluguel da casa	12\$000	
10 Com eventuaes, livros de talões e registro civil	40\$000	
11 Com obras publicas em geral	100\$000	
12 Com exacção ao procurador	80\$000	
		587\$000

Orçamento da receita.

1 Taxa de aferição annual	10\$000
2 Dita de 500 rs. sobre rezes mortas	16\$000
3 Dita de 500 rs. sobre licença para construcção de predios	8\$000
4 Dita de 500 rs. sobre rolo de fumo	16\$000
5 Dita de 1\$ rs. sobre barril de aguardente	24\$000
6 Dita de 1\$ rs. sobre negociantes e taverneiros	20\$000
7 Dita de 6\$ rs. sobre negociantes ambulantes da provincia	48\$000
8 Dita de 50\$ sobre negociantes de fóra da provincia	300\$000
9 Dita de 1\$ rs. por metro de terreno	10\$000
10 Dita de 80 e 40 rs. sobre couro e solia exportados	64\$000
11 Dita de 100 rs. por cada animal com generos de procedencia estrangeira	2\$000

12	Dita de 10\$ rs. sobre escravos exportados	20\$000
13	Dita de 1\$ rs. por cada attestado dado pela camara	4\$000
14	Dita de 2\$ rs. sobre fogos artificiaes	4\$000
15	Multa na rasão do dobro	4\$000
		59\$000

§ 15.—CAMARA DE S. DOMINGOS.

1	Gratificação ao secretario e expediente	12\$000	
2	Com a do fiscal	30\$000	
3	Com a do porteiro	25\$000	
4	Com as despesas de eleições	2\$000	
5	Com aventuras	23\$000	
6	Com obras publicas em geral	90\$000	
7	Com exacção de 15 por % ao procurador	93\$750	608\$750

Orçamento da receita.

1	Taxa de afeição annual	55\$000
2	Dita de 500 rs. sobre rezes mortas	4\$000
3	Dita de 250 rs. sobre gado suino	10\$000
4	Dita de 4\$ rs. sobre licença para taverna	16\$000
5	Dita de 1\$ rs. paga pelos negociantes e taverneiros	8\$000
6	Dita de 500 rs. sobre rolo de fumo	21\$000
7	Dita de 1\$ rs. por cada barril de aguardente	20\$000
8	Dita de 6\$ rs. sobre negociantes da provincia	180\$000
9	Dita de 50\$ rs. sobre negociantes da fóra da provincia	200\$000
10	Dita de 25\$ rs. sobre negociantes que venderem em taboleiros generos estrangeiros	\$
11	Dita de 1\$ por metro de terreno concedido pela camara na povoação	20\$000
12	Dita de 6\$ rs. para fazer leilões	\$
13	Dita de 200\$ rs. paga pelos negociantes joalheiros que venderem obras de ouro que não seja de lei	\$
14	Dita de 50\$ rs. paga pelos que venderem obras de ouro de lei	\$
15	Dita de 80 rs. sobre cada couro secco ou salgado exportado	20\$000
16	Dita de 1\$ rs. pelas matriculas de carros	\$

17 Dita de 100 rs. por cada animal carregado com gêneros estrangeiros	\$
18 Dita de 2\$ rs. sobre carroças	\$
19 Dita de 20 rs. sobre couro cortido	\$
20 Dita de 10\$ sobre escravos vendidos para fora do município	30\$000
21 Dita de 10\$ rs. sobre os que venderem capim	\$
22 Dita de 2\$ rs. para depositar madeiras de construção nas ruas	\$
23 Dita de 1\$ rs. por cada attestado dado pela camara	8\$000
24 Dita de 5\$ rs. para tocar realejo com fim lucrativo	\$
25 Dita de 2\$ rs. sobre fogos artificiaes	4\$000
26 Dita de 40 rs. sobre taboas ou ripas	\$
27 Multa na rasão do dobra	\$
28 Dita imposta pelo código e posturas	20\$000
29 Bens do evento	\$
	653\$000

§ 16.—CAMARA DA FORMOSA.

1 Com a gratificação do secretario	100\$000	
2 Com a do escrivão do jury	100\$000	
3 Com a do fiscal	60\$000	
4 Com a do porteiro	30\$000	
5 Com a do zelador do cemiterio	50\$000	
6 Com despesas do jury	15\$000	
7 Com luzes para a cadeia	14\$000	
8 Com despesas de eleições	12\$000	
9 Com a do registro civil	80\$000	
10 Com eventuaes	15\$000	
11 Com as judiciaes	60\$000	
12 Com obras publicas em geral	450\$000	1:341\$350
13 Com exacção de 15 por % ao procurador	220\$000	

Orçamento da receita.

1 Taxa de sepulturas	240\$000
2 Licença para catacumbas	80\$000
3 Taxa de afferição annual	90\$000

4	Dita de 500 rs. por cabeça de gado vaccum	110\$000
5	Dita de 250 rs. sobre cabeça de gado suino	20\$000
6	Dita de 4\$ rs. para licenças de terrenos	100\$000
7	Dita de 2\$ rs. paga pelos negociantes e taverneiros	40\$000
8	Dita de 500 rs. sobre rolo de fumo	28\$000
9	Dita de 1\$ rs. sobre barril de aguardente	40\$000
10	Dita de 10\$ rs. sobre negociantes ambulantes da provincia	42\$000
11	Dita de 50\$ rs. sobre negociantes de fóra da provincia	150\$000
12	Dita de 80 rs. sobre cada couro exportado e 40 rs. sobre cada meio de solia	70\$000
13	Dita de 100 rs. sobre matricula de carros	75\$000
14	Dita de 100 rs. por cada animal carregado com generos de procedencia estrangeira	30\$000
15	Dita de 20 rs. por cada couro cortido de qualquer caça exportado	15\$000
16	Dita de 10\$ rs. por cada escravo vendido para fóra do municipio	30\$000
17	Dita de 2\$ rs. para depositarem madeiras nas ruas da povoação	20\$000
18	Dita de 1\$ rs. por cada attestado dado pela camara	15\$000
19	Dita de 2\$ rs. pagos pelos officiaes mechanicos	30\$000
20	Multas impostas pelo codigo e posturas	50\$000
21	Licença para retratista	20\$000
22	Dita para tocar realejo com fim lucrativo	24\$000
23	Bens do evento	150\$000

1:469\$000

§ 17.—CAMARA DO RIO BONITO.

1	Com a gratificação do secretario e expediente	80\$000
2	Com a do fiscal	30\$000
3	Com a do porteiro da camara	24\$000
4	Com despesas do jury	10\$000
5	Com ditas de eleições	10\$000
6	Com asseio e luzes para a cadeia	20\$000
7	Com eventuaes	10\$000
8	Com obras publicas em geral	100\$000

9 Com a limpeza do rego publico	30\$000	
10 Com exacção de 15 por % ao precurador	102\$800	416\$800

Orçamento da receita.

1 Taxa de afregião annual	20\$600	
2 Dita de 500 rs. sobre rezes mortas para consummó	30\$000	
3 Dita de 250 rs. sobre gado suino idem	10\$000	
4 Dita de 1\$ rs. sobre os negociantes e taverneiros	580 00	
5 Dita de 1\$ rs. por cada barril de aguardante	30\$000	
6 Dita de 500 rs. sobre rolo de fumo	60\$000	
7 Dita de 6\$ rs. s bre negociantes v l ntes da provincia	30\$500	
8 Dita de 5. \$ rs. sobre neg ciantes de fora da provincia	100\$000	
9 Dita de 25\$ rs. sobre os negociantes que venderem fazendas em taboleiros ao povo	25\$000	
10 Dita de 200\$ rs. sobre joalheiros que venderem obras de ouro e prata que não sejam de 1 i	200\$000	
11 Dita de 50\$ rs. os que venderem, sen lo de lei	50\$000	
12 Dita de 80 rs. s bre cada couro secco ou salgado	4\$000	
13 Dita de 20 rs. s bre cada meio de solia exportado	2\$000	
14 Dita de 20 rs s bre cada couro cortido de caça	2\$000	
15 Dita de 10\$ rs sobre escravos (averbações)	20\$000	
16 Dita de 1\$ rs. por cada attestado dado pela camara	4\$000	
17 Dita de 2\$ rs. paga pelos f bricantes de f gos artificiaes	4\$000	
18 Dita de 8\$ rs. de licença para edificar cazas	4 \$000	
19 Multas impost s pelo colligo e posturas	50\$000	
20 Dita na razão do dobro	\$	
		686\$500

Art. 2º As camaras que deixarem de enviar seus orçamentos regular-se-hão, no anno desta lei, pela ultima fixação das respectivas despesas.

Art. 3º Qua'quer quantia que se for arrecadando de dividas anteriores a 1878, será applicada ao pagamento da divida passiva, procedendo se prorata, alem da que se acha decretada na presente lei.

TITULO 2.º

Rendas municipaes.

CAPITULO 2.º

Geral.

Art. 4º Pertencem á renda geral das camaras e devem ser arrecadados em todos os municipios os seguintes impostos:

§ 1º Taxa de aferição annual de todos os pesos e medidas de qualquer natureza que sejam, tanto de generos secos como molhados, devendo ter lugar a aferição, no decurso do mez de Janeiro; sendo passivel, precedendo a publicação de editaes e guardando-se a seguinte tabella:

1º	Por balança grande ou pequena, seja qual for a sua forma ou somente gancho	500 rs.
2º	Por metro de madeira ou metal	200 rs.
3º	Por medidas de folha ou metal para liquido	200 rs.
4º	Por medidas de madeira para secos	200 rs.
5º	Por terno de pesos de met. l de l a 100 grammos	200 rs.
6º	Por cada pezo de 200 grammos até o millo	200 rs.

7º Pela revista das balanças, metros, pozos e medidas que será feita em cada casa de negocio, seis mezes depois da aferição pelo fiscal, com assistencia do aferidor, e procurador da camara, cobrar-se-ha, depois de verificada a mesma revista, metade da taxa de aferição e se dará outro conhecimento aos donos dos negocios alem do que se houver dado por occasião d'aferição, no verso dos quaes será sempre mencionado o numero de todos os objectos aferidos e revistados com os seus competentes preços.

§ 2º Taxa de 500 rs. por cada cabeça de gado vaccum que se matar para consumo, seja vendida a carne secca ou verde.

§ 3º Dita de 250 rs. por cada cabeça de gado suino que se matar nas povoações ou nos mercados, paga pelos importadores.

§ 4º Dita de 40 rs. pela licença para construcção de edificios em terrenos concedidos pelas camaras, levantar pary e para quaisquer espectaculos publicos, sendo a taxa cobrada por cada um delles.

- § 5. Dita de 15 rs. paga pelos negociantes e taverneiros que venderem seus generos ao povo.
- § 6. Dita de 500 rs. sobre rolo de fumo que se vender dentro das povoações, seja qual for o seu peso, a excepção do municipio de Meia-ponte, que será de 100 rs. por cada rolo, paga pelos fabricantes.
- § 7. Dita de 500 rs. por cada barril de aguardente paga pelos taverneiros ou compradores.
- § 8. Dita de 6\$ rs. paga adiantadamente pelos negociantes ambulantes da provincia que mascatearem fazenda secca, louça, molhados, ferragens, obras de folhas ou metal, comprehendidos aquelles que em suas proprias casas venderem taes generos, excepto os negociantes dos povoados.
- § 9. Dita de 50\$ rs. pelos negociantes ambulantes d'outras provincias que venderem seus generos ou mercadorias.
- § 10. Dita de 25\$ rs. paga adiantadamente pelos que venderem seus generos em taboleiros ou outro qualquer meio que não seja nas lojas, dentro das povoações, com excepção dos comestiveis e quaesquer outros manufacturados nos municipios.
- § 11. Dita de 1\$ rs. por metro de terreno concedido pela camara, dentro das povoações para construcção de predios quando for transferido o direito do mesmo terreno sem que haja começado a construcção, devendo o transferente apresentar o seu titulo para se averbar o pagamento, sob pena de perder o direito do terreno.
- § 12. Dita de 6\$ rs. pela licença para fazer leilões não excedendo a tres vezes, e 2\$ rs. por cada uma vez que exceder, exceptuando os que forem feitos em beneficio do culto religioso.
- § 13. Dita de 200\$ rs. paga em cada municipio pelos joalheiros que venderem obras de ouro que não seja de lei.
- § 14. Dita de 30\$ rs. paga pelos joalheiros que venderem obras de ouro de lei.
- § 15. Dita de 80 rs. por cada couro secco ou salgado de gado e 40 rs. sobre cada meio de solla exportado do municipio paga pelos compradores ou exportadores.
- § 16. Dita de 1\$ rs. annual sobre cada ouro que entrar qualquer que seja a procedencia.
- § 17. Dita de 100 rs. por cada animal carregado com generos de procedencia estrangeira importado para o municipio, com excepção do sel.
- § 18. Dita de 4\$ rs. sobre carroças empregadas por particulares nas ruas das povoações em serviço particular ou de aluguel.

- § 19. Dita de 20 rs. sobre o ouro cortido de qualquer caça exportado do municipio, pago pelo vendedor.
- § 20. Dita de 10\$ rs. por cada um escravo vendido para fora do municipio paga pelo comprador.
- § 21. Dita de 2\$000 rs. paga anualmente pelos que venderem capim para animaes.
- § 22. Dita de 2\$000 rs. de licença para depositar-se nas ruas madeiras para edificação em lugar designado pelo fiscal, exceptuando as que forem applicadas ás obras pias e religiosas.
- § 23. Dita de 1\$000 rs. por cada attestado dado pela camara, exceptuando os que forem para os seus empregados receberem seus ordenados.
- § 24. Dita de 15\$000 rs. de licença para tocar realejo nas ruas das povoações quando haja fim lucrativo, incluzive as bandas de muzica que tirarem reis.
- § 25. Dita de 2\$000 rs. de licença annual, paga pelos fabricantes de fogos artificiaes.
- § 26. Dita de 40 rs. sobre cada taboa ou duzia de ripas de taboas importadas para as povoações, paga pelos importadores.
- § 27. Multa na razão do dobro das taxas de que tratão os paragraphos acima, quando os contribuintes não effectuarem o pagamento d'ellas adiantadamente.
- § 28. Bens do evento, conforme dispõe a resolução de 7 de Julho de 1876, n. 559.
- § 29. Multas impostas pelo código e posturas.

CAPITULO 2.º

Especial.

Camara da capital.

Art. 5.º Fôros de terreno que lhe pertence.

- § 1.º 80 rs. por uma só vez, por metro quadrado de terreno para edificar casa dentro do povoado.
- § 2.º Dous reaes por uma só vez por metro quadrado de terreno de logradouro publico que fôr concedido para qualquer estabelecimento.
- § 3.º Pelos serviços de fôros e logradouro perceberão os fiscaes 1\$000 rs. por cada logoa quando o serviço a fazer fôr distante

duas legoas para mais, e 2\$000 rs. desta distancia para menos, percebendo mais 260 rs por cada 100 metros que medirem, sendo indemnizado por estes serviços pelos forcinos e arrematantes dos terrenos.

- § 4.º 2\$000 rs. pela matricula de cada animal cargueiro empregado em condução de lenha para a cidade.
- § 5.º Multa de 30\$ 00 rs. nos que tirarem madeiras de construção nos terrenos do patrimonio da camara sem que os tenham aforado.
- § 6.º Dita de 25\$000 rs. sobre os que matarem rezes para negocio fora do matadouro publico, comprehendendo os que matarem dentro do logradouro desta capital, sem licença do fiscal.
- § 7.º Taxa de 30\$ 00 rs. pela licença para se fazer a dança chamada de tapuios, ficando obrigados mais a multa de 2\$000 rs. aquelles que a fizerem sem previa licença.
- § 8.º Dita de 200 rs. por cada uma cabra ou cabrito que vagarem soltos pelas ruas da cidade.
- § 9.º Multa de 50\$000 rs. e o duplo na reincidencia nos que prestarem suas cazas para jogos de paradas, e apostas por meio de cartas, dados ou qualquer outro apparelho destinado ao mesmo fim.
- § 10. Dita de 1\$000 rs. em cada uma pessoa que fôr encontrada nos mesmos jogos e o duplo na reincidencia.
- § 11. Dita de 30\$000 rs. nos que lançarem fogo nos terrenos do patrimonio da camara ou campos alheios, sem licença do seu dono.
- § 12. Dita de 50\$000 rs. pela licença para se pôr folias no municipio, exceptuando-se a do Divino Espirito Santo, S. Sebastião e padroeiro, que não terão irmandades, e 20\$000 rs. pelas folias d'outros municipios.
- § 13. Dita de 100 rs. por cada peça de madeira conduzida a rasto para a povoação.
- § 14. Dita de 200 rs. por metros quadrados do terreno dentro da capital para quintaes.
- § 15. Dita de 2\$000 rs. sobre cada cão de qualquer qualidade que fôr conservado dentro da capital, considerando-se o imposto como matricula annual.

SANTA LUZIA.

- § 1.º Taxa de 1\$000 rs. por cada uma pessoa maior de 12 annos que se empregar na mineração.

- § 2.^o Dita de 160 rs. por cada arroba de marmellada fabricada no município.
- § 3.^o Dita de 100 rs. por cada arroba de cristal de rocha que se exportar do município.

PILAR.

- § 1.^o Taxa de 20\$000 rs. por folias d'outros municípios que entram para este a tirarem esmolas.
- § 2.^o Dita de 4\$000 rs. sobre os que lançarem fogo dentro de meia legoa ao redor da villa, e o duplo na reincidencia.

CÔNCEIÇÃO.

- § 1.^o Taxa de 2\$000 rs. paga por qualquer pessoa ou irmandade que se encarregar de tirar esmolas dentro da villa para festas, não sendo para o Santissimo Sacramento, Espirito Santo, S. Sebastião, Padroeiro e Almas.

ENTRE RIOS.

- § 1.^o Taxa de 4\$000 rs. por cada botica.
- § 2.^o Dita de 12\$000 por cada pessoa que exercer officio de dentista, retratista, calheiro, latoeiro ou outros semelhantes.

MEIA-PONTÉ.

- § 1.^o Taxa de 100 rs. por cada carrada de lages que os carreiros desta cidade tirarem no morro da Pedreira, paga pelos carreiros.
- § 2.^o Dita de 300 rs. por cada carrada de lages que os carreiros de fóra da cidade tirarem no dito morro da Pedreira, paga pelos mesmos carreiros.
- § 3.^o Dita de 200 rs. por cada rôlo de fumo que os de fóra do município trouxerem para vender n'aquella cidade, paga pelos comuctores.
- § 4.^o Dita de 100 rs. por cada rôlo de fumo, paga pelos particulares do município.
- § 5.^o Dita de 100 rs. por cada um sacco de sal que for importado para o município, paga pelos importadores.

POUSO ALTO:

- § 1.º Taxa de 1\$000 rs. sobre pastos fechados:
§ 2.º Dita de 6\$000 rs. annuaes paga pelos folheiros que venderem obras de folhas de flandres ou de cobre no municipio.

S. JOSE DO TOCANTINS.

- § 1.º Taxa de 5\$000 rs. paga anticipadamente pelos tocadores de realeijos, harpas e outros instrumentos.
§ 2.º Dita de 5\$000 rs. paga adiantadamente pelos negociantes de fazendas, ferragens, molhados e louças, que vierem de outros municipios vender n'este, excepto no Moquêrn.
§ 3.º Dita de 50\$ rs. pelos mascates de outros municipios que venderem neste obras de ouro, prata e pedras preciosas.
§ 4.º Dita de 2\$ rs. paga pelos dançadores de volantim que neste municipio puzerem em pratica sua arte.
§ 5.º Dita de 50\$ rs. pela companhia gymnastica quando der espectaculos por uma ou mais vezes.
§ 6.º Dita de 5\$ rs. paga pelos que representarem presepes e outros quaesquer espectaculos com fim lucrativo.

TITULO III.

CAPITULO IV.

Disposições geraes.

Art. 6º As camaras são obrigadas:

- § 1.º A apresentar matadouro coberto de telhas para nelle se matarem as rezes para consummo.
§ 2.º A ter por sua conta, alem dos livros de tmbô, um de receita e despeza, um de conta corrente, outro dos termos de arrecadação e arrendamento.
§ 3.º A remetter ao governo, até o dia 1.º de Maio de cada anno, o balanço da receita e despeza para o seguinte.
§ 4.º Ao balanço devem acompanhar as seguintes tabellas: da divida activa por anno e impostos com a declaração da cobravel, duvidosa e incobrayl, da divida passiva com declaração dos

objectos das despesas e anno a que pertence, e bem assim os documentos das despesas com obras publicas.

- § 5. Para o orçamento da receita tomará por base o termo medio dos tres annos anteriores, e na falta destes em os novos municipios, regular-se-hão por um calculo razoavel.
- § 6. As camaras que deixarem de cumprir as disposições contidas nos trez paragraphos antecedentes, serão pelo governo multadas em 40 a 120\$ rs. pagos em prorata pelos vereadores.
- § 7. Quando emprehenderem obras, enviarão ao governo as plantas e orçamentos feitos por peritos, acompanhados de uma exposição circumstanciada, tanto da utilidade que deve resultar para o municipio, como dos meios com que hão de occorrer ás despesas quando chegarem para isso as rendas effectivas.
- § 8. Darão parte ao governo dos embarços que encontrarem na arrecadação das rendas, indicando os meios de removel-os e os impostos que são por demais onerosos, propondo logo outros pelos quaes possão ser substituidos.
- § 9. Darão os necessarios regulamentos para a boa fiscoadsção e arrecadação dos impostos, podendo impor multa de dous a cinco mil reis pelas infracções dos mesmos.
- § 10. Darão conta annualmente, e em seos relatorios, dos predios que de novo se edificarem ou forem reedificados nas povoações do municipio.
- § 11. Nas concessões dos terrenos para construcção de cazas nas povoações deverão ter to la precaução para que nas ruas entre um e outro morader, não haja largo e-paço.
- § 12. Nomearão fiscaes para todos os districtos do municipio, encarregando-os, mediante commissões de 20 por %, da cobrança, não só das multas por infracção de posturas e regulamentos, como dos impostos municipaes que devem ser arrecadados nos mesmos districtos, dando para esse fim as necessarias instrucções.
- Art. 7. As mesmas camaras são autorisadas da maneira seguinte:
- § 1.º Quando a divida passiva exceder a verba fixada na lei, o pagamento será feito prorata guardando a devida igualdade.
- § 2.º Nomearão os peritos que forem necessarios para alinhar os edificios publicos e particulares a construir nas povoações, dando-lhes um salario correspondente ao trabalho.
- § 3.º A camara da capital mandará impⁱmir conhecimentos de ta-lões para serem dados aos contribuintes.
- Art. 8.º Os creditos e dinheiros dos municipios serão guardados em

cofres publicos, seguros, de tres chaves, das quaes serão chivicularios o presidente, o secretario e o fiscal; o prejuizo resultante da pratica em contrario será pago por estes.

Art. 9.º Fica sujeita a afeição annual os pezos, balanças, medidas e ganchos de todas as pessoas que venderem em grosso ou por minudo ao publico, excepto os fazendeiros ou lavradores, que só em seus sitios venderem generos de producção de suas lavouras.

Art. 10. Fica isenta da taxa de afeição a botica do Hospital de Caridade de S. Pedro de Alcantara desta cidade, sendo contudo obrigada a afeirir seus pezos, medidas, ganchos e balanças.

Art. 11. O Presidente da camara não assignará titulos de concessão de terrenos sem que esteja lançada não só a verba do pagamento da taxa, como a da licença; a infracção será punida com a multa de dez mil réis.

Art. 12. O secretario que lavrar e assignar conhecimento do pagamento de taxa de 18 rs sobre casas de negocios sem que o contribuinte apresente, com o visto do presidente, os conhecimentos dos pagamentos dos impostos geraes e provinciaes do anno anterior ou documentos de isempção desses impostos; pagará uma multa de dous mil réis que se descontará de sua gratificação no primeiro pagamento que se lhe fizer.

Art. 13. Os fiscaes dos districtos participarão regularmente, de tres em tres mezes, o que houverem observado nos seus respectivos districtos, acerca da instrucção primaria, tanto nas escolas publicas como nas particulares, e bem assim dos orphãos pobres e desvalidos.

Art. 14. Os devedores de exercicios anteriores que pagarem amigavelmente as obras de seis mezes a contar da publicação da presente lei, terão um abatimento de vinte por cento.

Art. 15. Os saldos existentes nos cofres das municipalidades poderão ser empregados em obras do municipio, com especialidade em pontes e canoas.

Art. 16. Fica a camara municipal da cidade da Palma autorizada a pagar o que estiver a dever aos escrivães do jury do respectivo termo, de custas vencidas no anno de 1878, até hoje, com o saldo que existir em cofre.

Art. 17. A camara de Arrayas fica autorizada a comprar o prelio em que funcions, podendo para isso despendir o saldo existente em caixa.

Art. 18. A renda de couros cobrada na cidade da Palma, só poderá ser empregada na construcção de pinguellas, e pontilhões nos rios e correços que impedirem passagem aos que transitão pelas estradas que

de Arrayas, Conceição, Natividade e Cavalcante se dirigem áquella cidade.

Art. 19. Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, á todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir e executar inteiramente como n'ella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da Presidencia de Goyaz, aos nove de Setembro de mil oitocentos oitenta e dous, sexagesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

L. S.

Cornelio Pereira de Magalhães.

Sellada e publicda nesta secretaria da presidencia de Goyaz, aos 12 dias do mez de Setembro de 1882.—O secretario, Joaquim Fernandes de Carvalho.



1882